

Afinal, o bem jurídico protegido é o interesse da sociedade em que a prostituição ou outra forma de exploração sexual não seja disseminada, incentivada, facilitada, tutelando, ainda, o direito da pessoa de não se prostituir ou o de deixar de exercer a prostituição.

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ocorrem no Brasil, por ano, cerca de 100 mil casos de abuso e exploração sexual.

Trata-se de conduta abominável, motivo pelo qual cabe ao legislador tratá-la com o rigor devido.

Por isso, conclamamos os ilustres Pares a apoiar esta iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2013.

ACELINO POPÓ
Deputado Federal – PRB/BA

